

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Definição do Objeto:

Contratação do curso “Nova Fronteira Judiciária: Inteligência Artificial e o Poder Judiciário”, na modalidade *in company*, com carga horária de 16 horas/aula, a ser realizado na modalidade presencial, na sede da Ejug, data e horário a definir, com o objetivo de capacitar 50 (cinquenta) magistrados(as) deste Tribunal de Justiça, a ser promovido pela Artena Saber On-Line Ltda., inscrita no CNPJ n.º 36.418.009/0001-64, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Instituição	Data da realização e horário	Modalidade	Local da Execução	Carga Horária	Público Estimado
1	Curso Nova Fronteira Artificial e o Poder Judiciário	Artena Saber On-Line Ltda.	A definir	Presencial	Ejug	16 horas/aula	50

1.2 O presente Termo de Referência trata da contratação de empresa especializada para dar efetividade ao programa de capacitação e aprimoramento de magistrados(as) e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

1.3 A contratação tem início imediato, contado da assinatura da Nota de Empenho pela contratante.

1.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.5 A natureza dos serviços previstos neste Termo de Referência não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

2. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

A pretensa contratada deverá apresentar proposta contendo o detalhamento das despesas que compõe o evento, com o custo da remuneração do profissional, o custo operacional e o custo total, conforme modelo a seguir:

Item	Evento/carga horária	Quantidade	Custo	Total
1	Curso Nova Fronteira Artificial e o Poder Judiciário	1	Honorários dos Professores, material didático, passagens aéreas, alimentação, hospedagem e os Impostos	R\$ ____

A pretensa contratada deverá apresentar o valor para realização do evento mencionado no item 1.1, deste Termo de Referência, acompanhada das respectivas comprovações, para análise prévia por parte do tomador dos serviços, a fim de viabilizar a estimativa da contratação na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.

Ademais, o fornecedor deverá demonstrar, por meio de contratos, notas fiscais e notas de empenho de contratações anteriores, que os valores apresentados na proposta a ser encaminhada ao TJGO/EJUG têm compatibilidade de preços com os regularmente praticados no mercado, em outras contratações de objeto semelhante, a fim de justificar o preço conforme exigência do inciso VII do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do curso em tela, sobre o tema da Nova Fronteira Judiciária: Inteligência Artificial e o Poder Judiciário, visa o aprimoramento dos processos internos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça, em especial pelos magistrados e magistradas que atuam no primeiro e no segundo grau.

A proposta do curso surge da necessidade verificada pela Ejug em realizar a formação continuada dos magistrados e magistradas do Tribunal de Justiça de Goiás, para o uso atual e conhecimento das potencialidades da Inteligência Artificial (IA) no apoio às atividades do Tribunal.

O curso atende às Diretrizes da Portaria n.º 271/2020 e da Resolução n.º 332/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre uso, a ética, a transparência e a governança na produção de Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário e visa preparar os magistrados e magistradas para as novas tecnologias disponíveis ao Poder Judiciário.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação do objeto deste Termo de Referência se dará por inexibibilidade de licitação, posto que presente o requisito da notória especialização para a execução do curso, uma vez que a instituição indicada no item 1.1 do Termo de Referência, se destaca por sua notória especialização na área de ensino jurídico customizado e alinhado às necessidades de cada contratante.

4.1 Da notória especialização da profissional

Segundo Hely Lopes Meirelles:

“Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral –, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento”¹.

A Artena Saber On-line LTDA é uma empresa da área de capacitação destinada ao setor público, estabelecida no mercado nacional. Oferece soluções completas em educação corporativa, capacitação para o setor público, assessoria e consultoria para organizações públicas, consultoria em processo legislativo, mentoria para projetos específicos, inovação e transição digital de organizações, dentre outros produtos sob medida para as necessidades dos nossos clientes.

Os Professores Doutores Ana Carla Bliacheriene e Luciano Vieira de Araújo, ambos da USP, possuem profundo conhecimento na área de transformação digital de governos e do setor público, bem como na área de inovação. Os professores realizam várias atividades de capacitações e são certificados no Curso de Formação de Formadores, pela ESMAT do TJ-TO, cumprindo todos os critérios de uso de metodologias ativas de ensino exigidos pela ENFAM.

Seguem os currículos dos professores que ministrarão o curso:

Profa. Dra. Ana Carla Bliacheriene

Dra. Ana Carla Bliacheriene – Professora de Direito da EACH-USP, no curso de Gestão de Políticas Públicas. Advogada. Livre-docente em Direito Financeiro

¹ Direito Administrativo Brasileiro, p. 258.

(USP). Mestre e doutora em Direito (PUC-SP). Atua nas áreas de Inovação no Setor Público, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), novas tecnologias aplicadas à gestão pública e Smart Cities (cidades inteligentes), finanças públicas e orçamento, gestão, políticas públicas, controle, eficiência, transparência do Estado e da administração pública, Tribunais de Contas Direito Digital, Financeiro, Direito Administrativo e Direito Constitucional.

Coordena o Grupo de Pesquisas USP SmartCitiesBr; a Especialização em Políticas Públicas para Cidades Inteligentes (EACH-USP) e a Especialização Auditoria e Inovação para o Setor Público (FEA-USP/IRB). Foi Coordenadora do Comitê “Inovação, Transição Digital de Governos e Políticas Públicas” do Instituto Rui Barbosa. Foi Conselheira substituta do Conselho Nacional de Proteção de Dados e da Privacidade (CNPD), Conselho Consultivo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Atua em inovação tecnológica, transformações digitais aplicadas à gestão pública, cidades inteligentes. Coordena iniciativas de parceria da USP com tribunais de contas e de justiça, governos para o uso de Inteligência Artificial para a transformação digital e inovação.

Promove assessorias, consultorias e treinamentos destinados ao setor público e a Escolas de Governo em temas de transformação digital e inovação, gerando impacto de sua pesquisa e extensão nas organizações públicas e na sociedade. Autora de vários artigos e livros sobre os temas destacados.

Prof. Dr. Luciano Vieira de Araújo

Prof. Dr. Luciano Vieira de Araújo – Livre-docente na área de dados da EACH-USP, professor do curso de Sistemas de Informação da USP. Possui doutorado em Bioinformática e mestrado em Ciência da Computação pela USP, desenvolve pesquisa e projetos nas áreas de Inteligência Artificial, segurança da informação, ciência de dados e soluções inovadoras para o desenvolvimento das cidades e melhorias na administração pública.

Atua em inovação tecnológica, transformações digitais aplicadas à gestão pública e empresas, cidades inteligentes e desenvolvimento econômico local. É um dos idealizadores e coordenador da CKN – Cybersecurity Knowledge Network. Coordena o grupo de pesquisas USP SmartCitiesBr e iniciativas voltadas para o desenvolvimento econômico local com uso de tecnologias emergentes nas cidades. Na área de tecnologias imersivas desenvolve projetos de apoio à reabilitação de pessoas com deficiência utilizando IA e ambientes imersivos 3D. Coordena iniciativas de parceria da USP com tribunais de contas e de justiça, governos e empresas com o uso de Inteligência Artificial para a transformação digital e inovação.

É revisor de revistas científicas nacionais e internacionais, além de avaliador de projetos de pesquisa para a FAPESP. Já recebeu diversos prêmios nacionais e internacionais por seu trabalho em ciência e inovação e é palestrante em temas como Inteligência Artificial, transformação digital, cidades inteligentes, segurança da informação, impactos das inteligências artificiais emergentes e desenvolvimento econômico local com uso de tecnologias emergentes.

4.2 Da representação do Serviço Técnico Especializado

A jurisprudência tem firmado o entendimento de não ser possível comparar preços de serviços singulares com não singulares, visto que tal prática se mostra incompatível

com a hipótese de inexigibilidade, caracterizada pela inviabilidade de competição, conforme Orientação Normativa AGU n.º 17/2009 e Acórdão n.º 819/2005 Plenário do TCU.

Assim, constata-se a presença da notória especialização do objeto (art. 6, inciso XIX, da Lei n.º 14.133/21).

Assim, a contratação se enquadra na modalidade prevista no art. 74, inciso III, “f”, § 3º c/c art. 6º, inciso XVIII da Lei n.º 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) omissis

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) omissis

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO e DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A proposta para realização do curso compreenderá o valor dos honorários dos professores, transporte aéreo e terrestre, hospedagem, alimentação e os impostos que correspondem ao Contrato.

5.1. Evento: Nova Fronteira Judiciária: Inteligência Artificial e o Poder Judiciário

5.1.1 Instituição: Artena Saber On-Line Ltda.

5.1.2 Público-alvo: magistrados e magistradas do TJGO

Modalidade: presencial

Estimativa de participantes: 50 (cinquenta)

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.1 Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

6.2 Habilitação Jurídica:

6.2.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3 Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);

6.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

6.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal do domicílio ou sede da empresa interessada mediante Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União bem como as Contribuições Sociais;

6.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da empresa interessada, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

6.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás;

6.3.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa interessada, expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

6.3.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.

6.3.9 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.10 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

6.3.11 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.3.12 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.3.13 Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Adotar todas as providências necessárias para a execução do objeto da presente contratação, observando os parâmetros estabelecidos neste documento e na Proposta apresentada pela Contratada;

7.2 Responsabilizar-se pela contratação e honorários dos professores, material didático e conteúdo programático;

7.3 Arcar com todas as despesas operacionais inerentes a realização do objeto deste Contrato (transportes aéreo e terrestre, hospedagem, alimentação e impostos);

7.4 Executar o serviço contratado, dentro do prazo negociado;

7.5 Manter durante o período de prestação do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos;

7.6 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante;

7.7 Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, assim como, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.8 Emitir a Nota Fiscal.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Emitir a Nota de Empenho;

8.2 Realizar as inscrições dos magistrados e magistradas do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

8.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.4 Certificar os participantes que concluírem o curso;

8.5 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários à execução dos serviços contratados;

8.5 Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido;

8.6 Aplicar, no que couber, as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21;

8.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

9. DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

9.1 A Contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes;

9.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

9.3 A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos, fonte ou artefatos contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, incluindo meios de armazenamento e o que lhe for transferido por meio de canal de

conectividade, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos de levantamento de requisitos, construção, implantação e execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Contratante a tais documentos;

9.4 A Contratada, ao celebrar este contrato, afirma ter ciência dos termos da Resolução n.º 157, de 23 de junho de 2021, deste Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito deste Poder Judiciário, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal;

10.2 Para pagamento do subitem 10.1, a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no prazo de 7 (sete) dias consecutivos, da apresentação das contas/nota fiscal, atestará a execução do objeto contratado;

10.3 A emissão da ordem bancária será efetivada após a apresentação das contas/notas fiscais ser conferida e atestada pelo setor responsável, e ter sido verificada a regularidade da Contratada;

10.4 As Notas Fiscais e as respectivas Certidões de Regularidade deverão ser encaminhadas pela Contratada à Escola Judicial, no e-mail secretariaejug@tjgo.jus.br;

10.5 Para a execução do referido pagamento, a Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, o nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, CNPJ nº 02.292.266/0001-80, o nome do Banco, o número da Conta Bancária e a respectiva Agência;

10.6 O CNPJ da Contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no Processo de Contratação;

10.7 Para efetivação do pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no art.

68 da Lei Federal n.º 14.133/2021, as quais deverão apresentar data de validade posterior à data de emissão da respectiva Nota Fiscal;

10.8 Em caso de erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11. DAS SANÇÕES CABÍVEIS

11.1 Nos casos de atrasos injustificados, inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, aplicar-se-ão à Contratada, as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/21;

11.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 10.1, não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na supramencionada Lei Federal, inclusive à responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos que vier causar à Contratante;

11.3 Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, será assegurada à Contratada, o contraditório e a ampla defesa.

12. DA FISCALIZAÇÃO

Fica designada como Fiscal Técnico e Administrativo, Flávia Osório da Silva, Diretora de Ensino da EJUG.

13. DA GESTÃO

Fica designado como Gestora do Contrato, Eunice Machado Nogueira, Coordenadora Executiva da EJUG.

Fica designado como Gestora Substituta, Denise Evangelista Teixeira, Assessora Jurídica III.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na Unidade Orçamentária FUNDESP-PJ, na Ação Escola Judicial, na natureza de despesa 3.3.90.39.86 – Serviços de Treinamento.

Léia Soares Bueno
Diretora de Custeio e Infraestrutura

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 760242869671 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202310000456253 (Evento nº 6)

LEIA SOARES BUENO

DIRETOR(A) DE DIVISÃO

SETOR DE CUSTEIO E INFRAESTRUTURA - EJUG

Assinatura CONFIRMADA em 31/10/2023 às 19:34

